



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

### PROJETO DE LEI Nº 6.601, DE 2006

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2006.

#### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. A remuneração dos praças prestadores do serviço militar inicial das Forças Armadas não poderá ser inferior ao valor final estabelecido nesta Lei.

#### JUSTIFICAÇÃO

O praça prestador de serviço militar inicial, mas conhecido como “recruta”, percebe, atualmente, remuneração bruta de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais).

Tratam-se, em regra, de jovens oriundos de famílias carentes, que ao ingressarem nas Forças Armadas chegam com a esperança de ganhar ao menos um salário mínimo, bem como receber alimentação adequada.

Lamentavelmente, encontram outra realidade. Praticamente com alimentação em falta ou deficitária, são obrigados a suprir suas necessidades básicas pela remuneração que percebem já que não podem contar com qualquer apoio familiar.

O serviço militar, apesar de obrigatório, não pode deixar de oferecer um mínimo de atrativo para os jovens. Assim, a remuneração que lhe deve ser paga não pode ser inferior ao salário mínimo, como ocorre atualmente, contrariando a Constituição Federal, especificamente em seu art. 7º, inciso IV.

Visando a resgatar a dignidade para os nossos militares, conto com o irrestrito apoio de meus pares para aprovação desta Emenda.

**JAIR BOLSONARO – PP/RJ**